



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 8193

Autos nº 0141508-67.2018.8.13.0000

**EMENTA: OFÍCIO CONJUNTO Nº 2/2018. ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SERJUS/ANOREG/MG. SINDICATO DOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RECIVIL. SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINOREG/MG. COLÉGIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MINAS GERAIS - CRCPN/MG. COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL/SEÇÃO MINAS GERAIS - CNB/MG. COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO - CORI/MG. INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IEPTB/MG. INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS - IRTDPJ/MG. LEI FEDERAL 13.726/2018. ARQUIVAMENTO.**

Vistos, *etc.*

Trata-se de expediente (Ofício nº 110/2018) enviado pelo Colégio Registral Imobiliário - CORI-MG, encaminhando o Ofício Conjunto nº 2/2018, de lavra da Associação dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - SERJUS/ANOREG/MG, do Sindicato dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL, do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais - SINOREG/MG, do Colégio do Registro Civil das Pessoas Naturais de Minas Gerais - CRCPN/MG, do Colégio Notarial do Brasil/Seção Minas Gerais - CNB/MG, do Colégio Registral Imobiliário - CORI/MG, do Instituto de Estudos de Protestos do Estado de Minas Gerais - IEPTB/MG e do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas Gerais - IRTDPJ/MG, acerca de orientações para a aplicação da Lei Federal nº 13.726/2018.

**É o relatório.**

**Decido.**

*Ab initio*, imperioso destacar que o Conselho Nacional de Justiça anunciou, em 29/11/2018, que "os Tribunais Estaduais terão até março de 2019 para pensar maneiras de simplificar os procedimentos, inicialmente em três áreas: processo judicial, extrajudicial e administração judicial" ([link](#)).

A Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que "*racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*", assim prescreve em seu art. 1º:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.**

(sem grifo no original)

A fixação de critérios de desburocratização impescinde de minucioso estudo de viabilidade, de forma a resguardar o atendimento da finalidade pública dos serviços notariais e de registro, ao mesmo tempo em que simplifica e facilita os processos de trabalho, abreviando os resultados, resgatando a confiança e viabilizando o acesso do usuário no sistema notarial e de registro.

Neste sentido, esta e. Casa Correccional vêm empreendendo esforços e promovendo estudos quanto aos impactos da Lei de Desburocratização ([Lei nº 13.726/2018](#)) no foro extrajudicial, a fim de uniformizar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os procedimentos a ser adotados nos serviços notariais e de registro diante dos preceitos contidos no referido diploma legal, observando, inexoravelmente, as prescrições legais e os princípios da eficiência, publicidade, autenticidade e eficácia dos atos (artigo 1º da Lei nº 8.935/1994).

Relativamente ao Ofício nº 110/2018, enviado pelo Colégio Registral Imobiliário - CORI-, não se verifica, a princípio, óbice à sua aplicabilidade. Ao ensejo, permita-se apenas observar quanto ao item 2, especificamente acerca da necessidade de comparecimento pessoal da parte, uma vez que, em análise superficial e pendente de aprofundamento, vislumbra-se a possibilidade de reconhecimento por semelhança sem a presença do signatário.

Ouçam-se os demais Juízes Auxiliares Superintendentes Adjuntos dos Serviços Notariais e de Registro.

Em havendo concordância, considerando que as orientações contidas no Ofício Conjunto nº 02/2018 já foram enviadas aos notários e registradores mineiros, bem como que esta Casa Correccional ainda não se posicionou definitivamente sobre a matéria, determino o encaminhamento desta decisão ao Presidente do Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais - CORI/MG para ciência, ressalvando a possibilidade de mudança de entendimento ou necessidade de alteração de uma ou todas orientações contidas nas orientações em comento.

Após, arquivem-se os autos e lance-se esta decisão no banco de precedentes.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

***João Luiz Nascimento de Oliveira***

*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 14/02/2019, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1669769** e o código CRC **B267BEED**.

0141508-67.2018.8.13.0000

1669769v10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## MANIFESTAÇÃO

Autos nº: 0141508-67.2018.8.13.0000

Vistos, etc.

Posiciono-me de acordo com a Decisão 8193, da lavra do Juiz Auxiliar da Corregedoria João Luiz Nascimento de Oliveira, acerca das orientações contidas no Ofício nº 1102018, enviado pelo Colégio Registral Imobiliário - CORI (evento nº 1669769).

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

*Paulo Roberto Maia Alves Ferreira*

*Juiz Auxiliar da Corregedoria*



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 14/02/2019, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1856664** e o código CRC **01455AF5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, N° 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## MANIFESTAÇÃO

Vistos,

Manifesto-me acordo com a r. Decisão 8193, da lavra do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. João Luiz Nascimento de Oliveira, relativa às orientações contidas no Ofício n° 110/2018, do Colégio Registral Imobiliário - CORI (evento n° 1669769).

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2019.

**Aldina de Carvalho Soares**  
**Juíza Auxiliar da Corregedoria**



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 14/02/2019, às 20:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1857043** e o código CRC **2E0CF017**.